



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel. (027) 742-1188 - Fax (027) 742-1219
29724-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo
CGC 36.350.312/0001-72

LEI Nº 043/93

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE,
Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câ
mara Municipal aprovou e eu sanciono a seguin
te Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto
SAAE, entidade autárquica municipal, com personalidade Jurídica pró-
pria, sede e foro na Cidade de São Domingos do Norte-ES, dispondo de
autonomia administrativa e econômico-financeira, na forma desta Lei
e da legislação a ela pertinente.

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua atuação em todo o Município
de São Domingos do Norte, competindo-lhe com exclusividade:

I - estudar, projetar e executar, diretamente ou median
te contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária,
as obras e serviços relativos à construção, ampliação e remodelação
dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos
sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura Muni
cipal e órgãos federais e estaduais específicos;

II - atuar como órgão coordenador, executor e fiscaliza
dor dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais, es
taduais e de outros Municípios, para a realização dos serviços públi
cos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

III - operar, manter, conservar e explorar, diretamente ,
os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

IV - lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos servi
ços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre
os terrenos beneficiados com tais serviços;

V - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com
os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com a legislação
em vigor.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel. (027) 742-1188 - Fax (027) 742-1219
29724-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo
CGC 36.350.312/0001-72

Art. 3º - O SAAE será administrado por um Diretor, Engenheiro Civil ou Sanitarista, com experiência no setor, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, no caso de extrema necessidade, a contratar a administração do SAAE com uma Organização Oficial especializada em engenharia sanitária.

§ 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior à entidade Administradora, representar o SAAE ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele.

§ 3º - O Município poderá firmar contrato de Assistência Técnica e Administrativa ao SAAE com uma das organizações previstas no § 1º deste artigo, mantida, neste caso, a competência do Prefeito Municipal para nomear o seu Diretor.

Art. 4º - O Patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados no sistema público de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensação pecuniária.

Art. 5º - A receita do SAAE, provirá dos seguintes recursos:

I - de toda arrecadação tributária e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e esgotos, prolongamentos de redes por conta de terceiros, multas e outros;

II - das taxas de contribuição que incidirem sobre os imóveis beneficiados com serviços de água e esgotos;

III - da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura Municipal;



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel. (027) 742-1188 - Fax (027) 742-1219
29724-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo
CGC 36.350.312/0001-72

IV - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhes forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, ou por organismos de cooperação internacional;

V - do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

VI - do produto da renda de materiais insensíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

VII - do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

VIII - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, que devam caber.

Parágrafo Único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito por antecipação da receita para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos ou, ainda, para aquisição de equipamentos destinados aos seus serviços.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgotos, as tarifas e taxas respectivas e as condições para a sua utilização, serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único - Os valores das tarifas e taxas previstas neste artigo serão reajustados periodicamente, em função da evolução dos custos dos insumos e da mão-de-obra utilizados pelo SAAE de modo a assegurar a auto-suficiência econômico-financeira da autarquia.

Art. 7º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução das tarifas e taxas referentes aos serviços por ele prestados.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel. (027) 742-1188 - Fax (027) 742-1219
29724-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo
CGC 36.350.312/0001-72

Art. 9º - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o SAAE encaminhará ao Executivo Municipal, que o aprovará por Decreto, o seu próprio quadro de pessoal com lotação quantitativa e respectivas atribuições salariais, sujeito ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis de Trabalho CLT, e demais normas e legislação pertinentes.

Parágrafo Único - Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em Regimento Interno e na Legislação aplicável.

Art. 10 - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores e demais vantagens que os serviços municipais gozem e lhes caibam por Lei.

Art. 11 - O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o Orçamento do exercício, o relatório de suas atividades e a prestação de contas respectivas.

Art. 12 - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este Artigo compreenderá o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto, das Taxas de Contribuição e o Regimento Interno do SAAE.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo de noventa dias, a contar da data da publicação desta Lei, para aprovação do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto do Regimento Interno do SAAE.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, em
28 de outubro de 1993.

Registrado no Livro n.º 01
às Folhas 124 v. a 127 v
Em 28 / 10 / 1993
<i>Luíza Claudia Brito</i>
Escriturário

Domíngos Pagani
DOMINGOS PAGANI
Prefeito Municipal

-196-

Publicado no Quadro de Avisos no Átrio da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, Em 28 / 10 / 1993
<i>Luíza Claudia Brito</i>
Escriturário